**EMENDA SUBSTITUTIVA nº de 2019 ao Projeto de Lei nº 92/2018 que “Estabelece e regulamenta, no âmbito do município de Mogi Mirim, sanções e medidas referentes a eventos envolvendo trânsito de animais de grande porte em vias públicas e dá outras providências”.**

**Altera-se** o artigo 11, do PROJETO DE LEI, que passará à seguinte redação:

11- A comissão organizadora será responsável pelo evento de que trata a presente lei

até o seu término.

Parágrafo Primeiro - Será considerado terminado o evento após a retirada do último animal da área de dispersão.

Parágrafo Segundo – Fica estipulado o período de 90 (noventa) minutos para que a organização do evento providencie a hidratação e descanso dos animais utilizados no evento.

Parágrafo Terceiro - O período de que trata o Parágrafo Segundo iniciar-se-á a partir do registro de chegada do último romeiro, o qual está identificado pela respectiva numeração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de 90 (noventa) minutos, caso não se tenha concluído o evento, fica a Comissão Organizadora responsável por acionar/comunicar aos órgãos competentes para adoção de providências cabíveis, inclusive, passíveis das sanções estabelecidas nas leis: de Perturbação do Sossego Público, de Trânsito, de Defesa e Proteção dos Animais e demais leis regentes.

**JUSTIFICATIVA**

A modificação no artigo 11 tem por finalidade deixar mais explícita e não subentendida a responsabilidade da comissão organizadora. Já em relação aos parágrafos acrescentados, tem por objetivo estabelecer o prazo para término do evento e medidas para evitar maus tratos dos animais garantindo a proteção aos mesmos, uma vez que em anos anteriores ocorrências quanto a maus tratos dos animais puderam ser presenciadas, após o término do desfile.

**Sala das Sessões, “Vereador Santo Rótolli”, em 01 de agosto de 2019.**

SÔNIA REGINA RODRIGUES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA E DIREITO DOS ANIMAIS

VEREADOR – LUIS ROBERTO TAVARES

VICE PRESIDENTE

VEREADOR - ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

 MEMBRO